

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

---

**ASSUNTO:****Circular n.º 16/2018**

— JUROS comerciais – Aviso da D.G.T.F.

— Atrasos nos pagamentos – Transações comerciais.

---

Ainda saiu num jornal Semanário, esta semana: o Estado é a entidade que mais demora a cumprir prazos de pagamento. O que é verdade para o Estado, em menor dimensão aplica-se aos clientes das Empresas.

Outra referência, preocupante:

“PORTUGAL continua entre os países europeus onde as empresas recebem com maior atraso!”

Lembramos: está em vigor o DECRETO-LEI N.º 62/2013, de 10 Maio. O qual, transpondo a Directiva 201/UE, 16/02/2011,

“(…) estabelece medidas contra os atrasos de pagamento nas transações comerciais” as quais se aplicam, “... a todos os pagamentos efectuados como remuneração de transações comerciais”. Com as exclusões constantes do n.º 2, art.º 2.

Os juros aplicáveis aos atrasos de pagamentos, entre as Empresas, são:

— **os estabelecidos** no Código Comercial; ou

— **os convencionados** entre as partes, nos termos legalmente admitidos, --- n.º 1, art.º 4.

E, muito importante, o determinado no n.º 2, art.º 4:

“ 2 – Em caso de atraso de pagamento, o credor tem direito a juros de mora, sem necessidade de interpelação, a contar do dia subsequente à data do vencimento, ou do termo do prazo de pagamento, estipulados no contrato” (sublinhados nossos).

De referenciar, ainda, o n.º 3, do art.º 4: que, no caso de não constar a data ou o prazo de vencimento, indica em 4 alíneas esses prazos.

Registe o que diz o art.º 7:

“ Quando se vençam juros de mora em transações comerciais, (...), o credor tem direito a receber do devedor um montante mínimo de **40,00 EUR** (quarenta euros), sem necessidade de interpelação, a título de indemnização pelos custos de cobrança da dívida, sem prejuízo de poder provar que suportou custos razoáveis que excedam aquele montante, (...).”

e, logo acrescenta o n.º 1, do art.º 8, que são proibidos, sob pena de nulidade, as cláusulas ou práticas comerciais que,

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

“ a) – Excluem o pagamento de juros de mora ou a indemnização por custos com a cobrança da dívida”. E, mais

“ c) – Digam respeito à data de vencimento, ao prazo de pagamento, à taxa de juro de mora ou à indemnização pelos custos de cobrança, e sejam manifestamente abusivas em prejuízo do credor.”

Por fim, e ainda do seu interesse, diz o n.º 1, art.º 10:

“ 1 - O atraso de pagamento em transações comerciais, nos termos previstos no presente diploma, confere ao credor o direito a recorrer à injunção, independentemente do valor da dívida.”

Mas, a finalidade desta Circular não é esta. É **alertar** para a fixação, por PORTARIA, da Direcção Geral do Tesouro e Finanças, dos juros de mora para vigorar no 1.º semestre de 2018. Nada de novo!

Assim, tal como 2.º Semestre de 2017,

A taxa supletiva de juros de mora, relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, colectivas ou singulares, nos termos do § 3, art.º 102, Código Comercial, será:

“§ 3 - Os juros moratórios legais e os estabelecidos sem determinação de taxa ou quantitativo, relativamente aos créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou colectivas, são os fixados em portaria (...)”.

e, mantêm-se neste 1.º semestre nos: 7%.

Igualmente: mantêm-se nos 8%, a taxa relativa a créditos de empresas sujeitas às medidas contra os atrasos no pagamento de transações comerciais, --- veja acima o que se diz do Dec.-Lei n.º 62/2013. Reitero as exclusões previstas no n.º 3, art.º 4.

Impressiona uma estatística que, em 1996, vimos publicada num Jornal, económico/semanário (27/09/1996). Dizia

“... a gestão das contas clientes absorvem 7,11% da facturação!

Mais vimos referenciado, mas em data muito mais recente, note-se, posterior à publicação do Decreto-Lei n.º 62/2013, que, no que refere ao nível de recuperação das dívidas,

“... os portugueses, franceses e italianos privilegiam os contactos telefónicos e os contactos por carta, raramente se suspendendo as entregas”.

isto os latinos, pois já os nórdicos, Alemanha, Holanda, Bélgica ou o Reino Unido, já não acontece isso; e, até afixam a lista dos maus pagadores; e, é comum a suspensão das entregas...

Logo, talvez a razão dos latinos andarem sempre atrapalhados na cobrança dos seus créditos!

